2689484 - C1/ 2020-00250/ INV



**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 11 Vara-Civel DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇAO B**

**Processo: 0001018-24.2020.8.17.2001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** já devidamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem a presença de V. Excelencia nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **SERGIO ANTAO DE LIMA JUNIOR**, OPOR EMBARGOS DE OMISSÃO, conforme passa a expor:

# **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre observar que foi publicado dia 24/07/2021, no Diário da Justiça Eletrônico, a r. decisão exarada, como se verifica na colação abaixo:

# **COLAR A PUBLICÃO**

Desta feita, a Seguradora permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar a intenção em recorrer, e ofertar sua peça tempestivamente, o que o faz sob ancorada no princípio de celeridade e economia processual.

Como se vê não foram respeitadas as exigências de Publicidade dos atos praticados, tendo em vista que foi requerido na peça de bloqueio (fls.), que futuras publicações fossem feitas em nome do patrono da Apelante [[331msbbbRAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB: 25393-D/PE.

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o r. decisium esteve à disposição da Seguradora para ciência e eventual manifestação nos autos.

Afinal não é possível que a Seguradora, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indica os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, **NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DA D. SENTENÇA, o que ocasionou a perda do prazo para manifestação nos autos.**

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

Conclui-se, portanto, que **em nenhum momento o r. decisum esteve à disposição da Recorrente para ciência**, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:**

Sem adentrar ao mérito do decisum, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLAR A SENTENÇA**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0100122-49.2018.8.06.0001**, e tramitou perante o Juízo da 1ª VARA-CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Por fim, pugna-se pela condenação da parte a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

# **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Assim, o i. Magistrado permaneceu silente quanto os pedidos de diligências solicitados pela embargante,qual seja, JABOATAO DOS GUARARAPES.

Neste sentido, em virtude da ausência de análise do argumento relativo a fatos relevantes para o deslindeda causa, restaram violados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, tendo em vista que asalegações suscitadas quanto as irregularidades ocorridas no processo administrativo não foram objeto deapreciação por este i. Juízo.

Vale destacar que o cerceamento do direito à produção da prova viola os direitos processuais daEmbargante, direitos instaurados no cerne da própria concepção do Estado de Direito Democrático eprotegidos pela ordem jurídica

A Embargante, faz lembrar ao atento juízo que o seguro DPVAT é alvo de milhares de fraudes em todo oBrasil, não que seja o caso da presente demanda, sem contar que os argumentos da Embargante são desubstancial importância para se desvelar os fatos controvertidos.

Neste sentido requer seja sanada a omissão apontada e V. Exa. se digne a determinar JABOATAO DOS GUARARAPES afim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo docolhimento do depoimento pessoal da parte embargada.

Neste Termos

Pede Deferimento

Recife, 09 de setembro de 2021

**JOÃO BARBOSA**

**4246 - OAB/PE**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**

**30225 - OAB/PE**